



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT Art. 611 ao art. 625

**“AFCEEE - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS
COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO
RIO GRANDE DO SUL.”**

Período de vigência: 01-04-2007 até 31-03-2008.

1 - ACORDANTES:

1. - Categoria econômica:

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AFCEEE”, estabelecida na av. Ipiranga, 7931, bairro Ipiranga, em Porto Alegre, RS, telefones (51) 3315-1000 e 3382-4004 (fax), inscrita no MF/CNPJ sob o nº 92.828.953/0001-60, representada por seu Presidente, sr. Gilnei Heurich, brasileiro, casado, portador do CIC nº 239.625.180-53, residente e domiciliado nesta Capital.

1.2 - Categoria profissional

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS, com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (51) 223.74.91 e 223.78.59 (fax), inscrito no MF-CNPJ sob nº 92.965.664/0001-03; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 11.327 e portador do CIC nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, Livro 44 - fl. 20.

1.3.- Interveniente Anuente:

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO/RS, estabelecido na av. Ipiranga, nº 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 212.31.33 e 226-38488 (fax), inscrito no MF-CNPJ sob nº 93.013.670/0001-23; neste ato representado por seu Presidente, sr. Clyton Baptista Ruperti, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 001.196.360-34, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS nº 300.832/1972, no Livro nº 70, fls. 20.



2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão a partir de 1º de abril de 2007 até 31 de março de 2008.

3 - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

3.1 - JORNADA DE TRABALHO, FLEXIBILIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A AFCEEE fica autorizada a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

3.2. – O sistema de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

3.3. – Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

3.4. – É facultado a AFCEEE adotar o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

3.5. – Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação.

3.6. – Na contratação de instrutores e empregados que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição da AFCEEE.

3.7. – Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da AFCEEE e, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas

serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito rescisão.



3.8. - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito a AFCEEE, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

3.9 - COMPROVANTE SALARIAL

A AFCEEE fica obrigada a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. O salário ajustado para pagamento mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.10 - EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO

Os empregados que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, assegurado o salário mínimo, terão:

1 - o pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês;

2 - o pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, será efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 6 (seis) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente;

3 - anotação na CTPS do empregado do percentual devido pelas comissões ajustadas.

3.11 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Fica a AFCEEE autorizada a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos, assistência médica-odontológica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados do SENALBA, telefonemas particulares, mensalidades sociais da Associação dos Empregados, compras realizadas através desta mediante convênio, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos.

3.12.- Se caso a AFCEEE que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes, poderá requerer ao SECRASO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com o SENALBA/RS através de "Acordo Coletivo de Trabalho" específico.

3.13.- CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Se a AFCEEE tiver interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei nº 9.601, de 21/01/98 e do Decreto nº 2.490, de 04/02/98, deverá encaminhar pedido ao SECRASO/RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para negociação com o SENALBA/RS a fim de ser ajustado "Acordo Coletivo de Trabalho".

3.14 - PROGRAMA DE PRIMEIRO EMPREGO PROTEGIDO.

No caso da AFCEEE manter programa próprio ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade completos e até aos 18 (dezoito) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal majorá-lo. Os empregados admitidos neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados da categoria profissional.

3.15 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a jornada laboral excedente a 10h (dez horas) será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora do respectivo empregado.

3.16.- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Será pago um adicional de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, àqueles que fazem jus quando exercerem atividades enquadradas na legislação pertinente.

3.17 - ADICIONAL NOTURNO

A prestação laboral entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato será remunerada de acordo com as previsões da CLT, a partir de 01.04.2005.

3.18 - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa, receberá o pagamento, mensalmente, à título de quebra de caixa, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do empregado que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.



3.19 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

3.20 - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. No readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

3.20.1.- Esta vantagem fica extinta para os empregados que vierem a exercer o cargo em comissões ou função gratificada após 1º de abril de 2007.

3.21.- INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base, terá direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal.

3.22.- INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, à exceção dos empregados cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

3.23 - SALÁRIO ANTERIOR AS FÉRIAS

O empregado que gozar férias, mesmo que em período igual ou superior a 20 (vinte) dias, receberá, juntamente com o pagamento das férias, o salário dos dias anteriormente trabalhados.

3.24 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

3.24.1.- EXAME DE GRAVIDEZ

A AFCEEE fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realização de exame de gravidez junto com o exame demissional,

3.25 - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar a AFCEEE, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser

demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível apreciação judicial. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

3.26.- ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos pela área médica/odontológica dos SENALBAS, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas que mantêm convênio com as entidades empregadoras, serão considerados válidos para justificar a ausência ao trabalho.

3.27.- FALTAS JUSTIFICADAS (não descontáveis)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas).

MOTIVO	Nº de dias
Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos	= 2 dias corridos
Casamento	= 3 dias corridos
Nascimento de filho – para o pai	= 5 dias corridos
Levar filho (até 6 anos) ao médico	= 1 dia /semestre
Doação de sangue (uma vez ao ano)	= 1 dia
Alistamento militar e eleitoral	= 1 dia
Falecimento de familiares (avós e sogros)	= 1 dia
Doença	= atestado médico
Acidente do Trabalho (Guia CAT)	= atestado médico
Comparecimento em Juízo (em geral)	= comprovação
Vestibular e exames escolares	= dias de prova

A Terça-Feira de Carnaval será considerada feriado.

3.28 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pela AFCEEE. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

3.29 - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

No caso da AFCEEE exigir o uso de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo gratuitamente para o empregado.

3.30 - CRECHE PARA OS FILHOS DOS EMPREGADOS

Contando a AFCEEE com 30 (trinta) ou mais mulheres no trabalho, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e frequência na creche. Fica excluído a AFCEEE que mantenha



convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

3.31 - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA

A AFCEEE pagará o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o empregado estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

3.32 - REFEIÇÕES

A AFCEEE fornecerá aos empregados com jornada semanal de 44 h (quarenta e quatro horas), mensalmente, a quantia de 22 (vinte e dois) vales-alimentação ou vales-refeição subvencionado, no valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos).

3.32.1 - Fica expressamente ajustado que a opção da AFCEEE fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)", o é como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor da refeição, subsidiada pela AFCEEE, não será considerada salário para nenhum efeito, pelo que não poderá ser integralizado no salário.

3.33 - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

A revisão e/ou modificação de planos de cargos e salários, terá a participação dos empregados através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em assembléia geral promovida pelo SENALBA/RS.

3.34 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado a AFCEEE extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados, com exceção da percepção da quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário-básico do empregado que vier a completar 1 (um) ano de serviço no emprego.;

DAS DEMISSÕES

3.35.- CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL - AVISO PRÉVIO

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este fica obrigado a entregar para o empregado, mediante recibo, carta do aviso prévio comunicando:

3.35.1 - a rescisão do contrato de trabalho se, por justa causa, o (s) motivo (s), sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada.

- 3.35.2** - dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- 3.35.3** - cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento;
- 3.35.4** - local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias;
- 3.35.5** - entrega da CTPS para atualização, contra recibo. No caso do empregado recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo sindicato profissional para elidir qualquer pena.

3.36.- PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado:

3.36.1.- até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato no caso do aviso prévio trabalhado; e

3.36.2.- até o 10º (décimo) dia, contado do dia seguinte a data do aviso prévio indenizado

3.36.3.- No caso do empregador não pagar as verbas rescisórias nos prazos acima estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;

3.36.4.- Após o 31º (trigésimo primeiro) dia esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

3.36.5.- O empregador não responderá pela multa estabelecida no caso do pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado, bem como erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

3.36.6.- Sem prejuízo do estabelecido nas sub-cláusulas anteriores, a presente multa será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

3.37.- No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos:

3.37.1 - Apresentação da carta-aviso (aviso prévio);

3.37.2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho padronizado oficialmente, em 5 (cinco) vias;

3.37.3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado;

3.37.4 - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS com os respectivos depósitos nos últimos 3 (três) meses, bem como a comprovação do depósito de 50% (cinquenta por cento) devida pela rescisão;

3.37.5 - Relação de Empregados (RE) e o extrato do FGTS atualizado;

3.37.6 - CTPS do empregado devidamente atualizada;

3.37.7 - Seguro-desemprego - CD;

3.37.8 - Exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP do empregado exposto e/ou sujeito a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, para fins de concessão de aposentadoria especial, segundo determinação da Instrução Normativa INSS/DC n.º 78, de 16/07/2002 (DOU de 18/07/02), art. 188, inciso VI; e

3.37.9 - Apresentação do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial do empregado para o SENALBA da respectiva base territorial e do empregador para o SECRASO-RS.

Observação: No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no mínimo em 3 (três) vias, demonstrativo destas parcelas nos últimos 6 (seis) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do empregado.

3.38.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS - INSS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

3.39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBA/RS

A AFCEEE recolherá a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) sobre os salários constantes na folha de pagamento referente ao mês de maio/2007, para o SENALBA/RS.

3.39.1.- A AFCEEE recolherá as contribuições assistenciais ajustadas na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo Sindicato, até o dia 15 (quinze) de junho de 2007.



3.40.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SECRASO/RS

A AFCEEE recolherá a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) sobre os salários constantes na folha de pagamento referente ao mês de maio/2007, para o SECRASO/RS.

3.40.1.- A AFCEEE recolherá as contribuições assistenciais ajustadas na cláusula anterior, em guia própria fornecida pelo Sindicato, até o dia 15 (quinze) de junho de 2007.

DAS ATIVIDADES SINDICAIS

3.41 - DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores do SENALBA/RS quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

3.42 - DELEGADO SINDICAL

Os associados do SENALBA/RS, contando a AFCEEE com 30 (trinta) ou mais empregados, elegerão dentre si, em processo realizado pelo SENALBA/RS, 1 (um) delegado sindical, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pelo SENALBA/RS à AFCEEE, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

3.43 - ELEIÇÕES NA CIPA

a AFCEEE deverá comunicar ao SENALBA/RS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA", para que o SENALBA/RS motive os seus associados a dela participarem.

3.44 - PRAZO PARA ENTREGA DA RAIS AOS SINDICATOS

O empregador deverá fornecer ao SENALBA da base territorial em que tenha sede e ao SECRASO-RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de fevereiro anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

3.45 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A AFCEEE concederá a partir do mês de abril de 2007, reajuste salarial a seus empregados que a ela estiverem vinculados em tal data, no percentual de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) incidentes sobre os salários nominais vigentes no mês de março de 2007.

3.46 - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

DOS PISOS SALARIAIS

3.47 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 1º de abril de 2007, o PISO SALARIAL de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para 220h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, não podendo nenhum empregado da AFCEEE receber salário inferior pela prestação laboral indicada.

3.48 - EXTINÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO

Fica extinta a partir de 1.º de abril de 2000 a gratificação ajustada denominada ANUÊNIO bem como os seus efeitos salariais e/ou remuneratórios, assegurado o direito já adquirido, cujo valor será incorporado no salário nominal do respectivo empregado.

3.49.- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados admitidos até 31 de março de 2003, o empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do empregado que, a partir de 01 de abril de 1975, completar ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador, limitado o montante no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

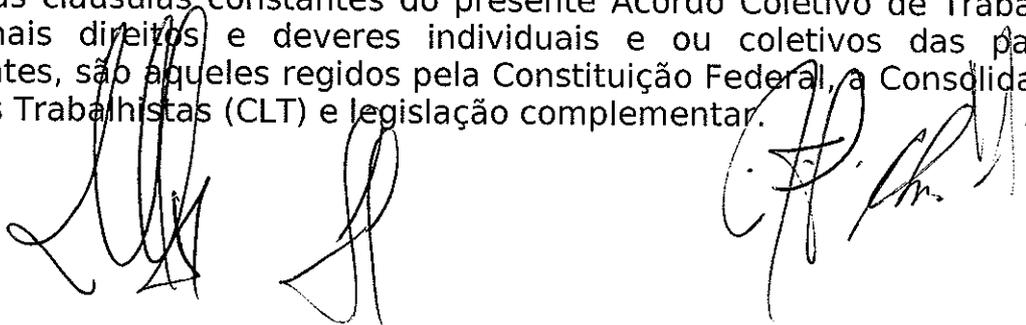
4 - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

4.1 - Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o SENALBA/RS se obriga a formular proposta para o SECRASO/RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo.

4.2 - As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2008, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

5 - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes acordantes, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

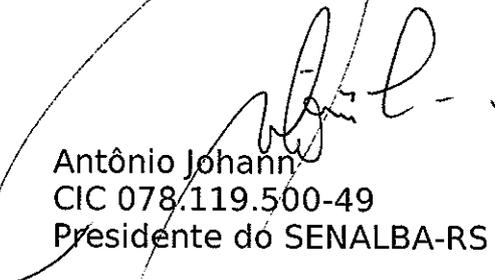


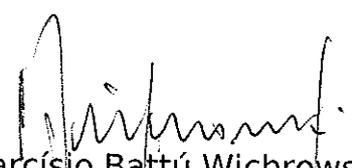


Porto Alegre, RS, de abril de 2007.


Clyton Baptista Ruperti
CIC 001.196.360-34
Presidente do SECRASO-RS


Dr. Wilson de Oliveira Moreira Jr.
OAB/RS- 64.184 - CIC 932.799.140-00
Consultor Jurídico do SECRASO-RS


Antônio Johann
CIC 078.119.500-49
Presidente do SENALBA-RS


Tarcísio Battú Wichrowski
OAB/RS - 5773 - CIC 010.948.900-49
Consultor Jurídico do SENALBA-RS


Gilnei Heurich
Presidente da AFCEEE
Anuente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo n.º 46218.006459/2007-46 Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º X, às fls. X do livro n.º X.

Porto Alegre, 17/04/2007

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
data do Protocolo de depósito 07/05/2007
Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS